

Art. 15 - A FAETEC editará os atos complementares necessários ao cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 16 - As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da FAETEC, ficando a Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ autorizada a adotar as providências pertinentes

Art. 17 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2021

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Id: 2358298

DECRETO Nº 47.852 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

REGULAMENTA A LEI Nº 9.449 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE PROMOVEU A INCLUSÃO DE ALÍQUOTA NO ARTIGO 14 DA LEI Nº 2.657, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1996, PARA CLIENTES RESIDENCIAIS QUE ESTEJAM ENQUADRADOS NO PROGRAMA ESPECIAL DE TARIFAS DIFERENCIADAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando o disposto no Processo nº SEI-150001/013811/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a alínea "a1" do inciso VI, do artigo 14, da Lei nº 2.657/1996, com redação dada pela Lei nº 9.449/2021, que introduz a alíquota de ICMS de 12% (doze por cento) até o consumo de 450 quilowatts/hora, para os clientes residenciais, que estejam enquadrados no Programa Especial de Tarifas Diferenciadas, baseado no art. 53-V da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.

Art. 2º - O Programa Especial de Tarifas Diferenciadas, envolverá exclusivamente as unidades consumidoras residenciais, localizadas nas comunidades, em áreas consideradas socialmente vulneráveis.

Art. 3º - Para fruição do Programa Especial de Tarifas Diferenciadas, as concessionárias de distribuição de energia elétrica deverão investir na melhoria da rede elétrica, na melhoria da eficiência energética bem como promover ações sociais nas comunidades abrangidas pelo referido Programa.

Parágrafo Único - As concessionárias de distribuição de energia elétrica poderão firmar parcerias com entidades representativas das comunidades abrangidas pelo Programa Especial de Tarifas Diferenciadas, de modo a possibilitar a sua execução, com o objetivo de:

- garantir o princípio da dignidade da pessoa humana por meio da manutenção do acesso ao serviço essencial de fornecimento de energia elétrica;
- garantir a conscientização dos consumidores em relação ao consumo de energia elétrica;
- normalizar as ligações irregulares;
- combater a inadimplência e o furto de energia elétrica; e
- assegurar o interesse público, por meio da valorização da mão de obra local, preferencialmente dos habitantes das comunidades.

Art. 4º - Para a fruição da alíquota prevista na alínea "a1" do inciso VI, do artigo 14, da Lei nº 2.657/1996, com redação dada pela Lei nº 9.449/2021, as concessionárias de distribuição de energia elétrica deverão comunicar, por processo eletrônico (SEI), à repartição de cadastro da Secretaria de Estado de Fazenda, a adesão de cada comunidade atendida pelo Programa Especial de Tarifas Diferenciadas, com descritivo da área abrangida, que deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

I - Número atual de clientes com medição e endereço, o respectivo consumo e o valor do ICMS arrecadado, anterior à vigência da Lei nº 9.449/2021;

II - Estimativa do número de normalização das ligações irregulares na região selecionada, considerando o número de clientes da comunidade e polígono geográfico a ser trabalhado;

III - Estimativa de cálculo da arrecadação de ICMS considerando o Programa Especial de Tarifas Diferenciadas, incluindo os consumidores regularizados, nos termos da Lei nº 9.449/2021.

Art. 5º - Após a verificação da correta instrução processual de acordo com os documentos previstos no art. 4º desta Lei, a repartição de cadastro, em até 60 (sessenta) dias, deverá encaminhar o processo à Subsecretaria Adjunta de Fiscalização para proceder a publicação no Diário Oficial do Estado, a comunidade a ser atendida pelo Programa Especial de Tarifas Diferenciadas.

Parágrafo Único - Verificada alguma irregularidade na documentação apresentada, a repartição de cadastro deverá notificar a concessionária de distribuição de energia elétrica, no prazo de 30 (trinta) dias para providenciar a regularização em até 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - A aplicação da alíquota prevista na alínea "a1" do inciso VI, do artigo 14, da Lei nº 2.657/1996, com redação dada pela Lei nº 9.449/2021, para os consumidores descritos nos artigos. 1º e 2º desta Lei, ocorrerá no mês subsequente a publicação no Diário Oficial da comunidade a ser atendida pelo Programa Especial de Tarifas Diferenciadas.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2021

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Id: 2358299

DECRETO Nº 47. 853 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

FICA CANCELADA A CESSÃO DOS POLÍCIAIS PENAIS E QUADRO COMPLEMENTAR DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-210001/004253/2021,

CONSIDERANDO:

- que a Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro encontra-se com grande déficit de servidor, o que tem prejudicado o desenvolvimento das atividades das Unidades sob sua responsabilidade, e

- que não existe previsão, em curto prazo, de recomposição dos quadros funcionais daquele órgão.

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar a cessão de policiais penais e os servidores do quadro complementar da Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro aos Órgãos dos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo, bem como demais Autarquias e Organizações pertencentes às diversas esferas administrativas (Municipal, Estadual e Federal) aos órgãos listados no anexo deste Decreto.

§ 1º - Os servidores, de que trata o caput, deverão comparecer, até 48 horas após a publicação deste Decreto no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, na Superintendência de Recursos Humanos, no Edifício Dom Pedro II, Praça Cristiano Ottoni, S/N - sala 522 - Centro, Rio de Janeiro, e formalizar suas apresentações. Passando, após este ato, a estarem em condições de assumir o serviço em acordo com as determinações da Administração Superior da Instituição.

§ 2º - O não cumprimento do procedimento previsto no §1º sujeitará o servidor às sanções administrativas previstas em lei.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2021

CLÁUDIO CASTRO
Governador

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SEC DE ESTADO DE CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS
FUNDAÇÃO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO- 1ª REG (RIO DE JANEIRO)
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO RIO DE JANEIRO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DE BÚZIOS
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Id: 2358300

DECRETO Nº 47.854 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

DIVULGA OS REPRESENTANTES DO CONSELHO CONSULTIVO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL, CRIADO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 46.820, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019, CONFORME ALTERAÇÕES INSTITUÍDAS PELO DECRETO ESTADUAL Nº 47.699, DE 22 DE JULHO DE 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto nº 46.820, de 05 de novembro de 2019, e o disposto no Processo nº SEI-040108/000046/2021,

CONSIDERANDO:

- o impacto e a relevância do Regime de Recuperação Fiscal para os entes do Estado do Rio de Janeiro;

- a necessidade de participação de todos os Poderes e Instituições Autônomas no processo de planejamento de acompanhamento da elaboração do Plano de Recuperação Fiscal;

- a competência Comissão de Acompanhamento e Monitoramento Econômico-Financeiro do Regime de Recuperação Fiscal (COMISARRF) para acompanhar a interpretação e a aplicação da Lei Complementar nº 159/2017, nos termos do Decreto Estadual nº 46.820, de 05 de novembro de 2019;

- a criação do Conselho Consultivo da COMISARRF, previsto no Decreto Estadual nº 46.820, de 05 de novembro de 2019, conforme alterações instituídas pelo Decreto Estadual nº 47.699, de 22 de julho de 2021;

- a necessidade de transparência acerca dos membros integrantes do Conselho Consultivo da COMISARRF;

DECRETA:

Art. 1º - O Conselho Consultivo da Comissão de Acompanhamento e Monitoramento Econômico-Financeiro do Regime de Recuperação Fiscal, nos termos do art. 1º-D do Decreto Estadual nº 46.820 de 05 de novembro de 2019, é constituído, além dos membros do Poder Executivo representados pela COMISARRF, pelos seguintes representantes indicados pelos Poderes e Instituições Autônomas do Estado do Rio de Janeiro:

PODER LEGISLATIVO:

- Waldeck Carneiro da Silva, Deputado Estadual - Membro Titular.

- Luiz Paulo Corrêa da Rocha, Deputado Estadual - Membro Titular.

PODER JUDICIÁRIO:

- Marcelo Martins Evaristo da Silva, Juiz de Direito - Membro Titular.
- Cláudio Torres Carvalho, Diretor-Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças - Membro Titular.

- Marcelo Jorge Gonçalves da Cunha, Assessor da Diretoria-Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças - Membro Suplente.
- Gabriel Albuquerque Pinto, Diretor-Geral de Gestão de Pessoas - Membro Suplente.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO:

- Marfan Martins Vieira, Subprocurador-Geral de Justiça - Membro Titular.
- Túlio Caiban Bruno, Promotor de Justiça - Membro Suplente.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO:

- Marcelo Leão Alves, 1º Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio de Janeiro - Membro Titular.
- Maria Carmen Ferreira Leite Miranda de Sá, Assessora de Assuntos Parlamentares e Relações Institucionais e Articulação Social - Membro Suplente.

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO:

- Bruno Hazan Carneiro, Procurador do Estado - Membro Titular.

- Nicola Tutungi Junior, Procurador do Estado - Membro Suplente.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO:

- Alexandre Fonseca do Rosário, Analista - Área de Controle Externo - Membro Titular.
- Laélcio Soares de Andrade, Chefe de Gabinete da Presidência - Membro Suplente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2021

CLÁUDIO CASTRO

Governador

Id: 2358297

Atos do Governador

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO o Decreto de 29 de novembro de 2021, publicado no D.O de 30/11/2021, que designou o Chefe de Gabinete **LEONARDO SILVA JACOB**, ID Funcional nº 5087219-2, para, sem prejuízo de suas atribuições, substituir o Secretário VINÍCIUS MEDEIROS FARAH, ID Funcional nº 5087333-4, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais, no período de 02 a 07 de dezembro de 2021. Processo nº SEI-220012/001014/2021.

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2021

CLÁUDIO CASTRO

Governador

DECRETOS DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

NOMEAR EDUARDA LOPES DO ESPÍRITO SANTO, para exercer, com validade a contar de 01 de dezembro de 2021, o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo VP-2, da Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil, anteriormente ocupado por Janaina Araújo da Silva, ID Funcional nº 4433190-8. Processo nº SEI-150162/000711/2021.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de dezembro de 2021, **ISABELLE DE LIMA LESSA**, ID FUNCIONAL Nº 4271725-6 do cargo em comissão de Secretário Executivo, símbolo SS, da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA. Processo nº SEI-220007/003575/2021.

NOMEAR JORGE JOSÉ CARDIA MIGON, ID FUNCIONAL Nº 5116510-4 para exercer, com validade a contar de 01 de dezembro de 2021, o cargo em comissão de Secretário Executivo, símbolo SS, da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, anteriormente ocupado por Isabelle de Lima Lessa, ID Funcional nº 4271725-6. Processo nº SEI-220007/003575/2021.

CESSAR OS EFEITOS do Decreto de 01/10/2021, publicado no D.O de 04/10/2021, que designou nos termos do art. 35, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.479, de 08/03/1979, com a nova redação dada pelo Decreto nº 25.299, de 19/05/1999, o Chefe de Gabinete **WAGNER ALEX COSTA D'ALMEIDA**, ID Funcional Nº 4270548-7, para sem prejuízo de suas atribuições, responder, interinamente, pelo expediente da Coordenadoria Geral de Inspeção Escolar, Certificação e Acervo, da Superintendência de Gestão das Regionais Administrativas, da Subsecretaria de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Educação. Processo nº SEI-030029/011299/2021.

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS:

As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio e Niterói.

PARTE I - PODER EXECUTIVO:

Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901
Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24 - Centro - Rio de Janeiro
Edifício Garagem Menezes Cortes.
Email.: agerio@ioerj.rj.gov.br

NITERÓI - Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81 - Centro - Niterói/RJ.
Tel.: 2717-6696
Atendimento das 09:00 às 16:00 horas

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO:

cm/col _____ R\$ 132,00

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS:
Deverão ser dirigidas, por escrito, à Diretora-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.



Cristina Batista
Diretora-Presidente

Alexandre Augusto Gonçalves
Diretor Administrativo

Rodrigo de Mesquita Caldas
Diretor Financeiro

Jefferson Woldaynsky
Diretor Industrial